

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 58-A, DE 2015
(Do Sr. Altineu Côrtes)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal e a Controladoria Geral da União, realize ato de fiscalização e controle na Postal Saúde - Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), sobre os contratos sob suspeita nos planos de saúde dos empregados; tendo parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, pelo encerramento e arquivamento (relator: DEP. FERNANDO RODOLFO).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

I – RELATÓRIO

A presente matéria trata de proposta de fiscalização e controle, tendo como fundamento os arts. 70 e 71 da Constituição Federal e os arts. 60, I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O autor propõe que esta Comissão de Seguridade Social realize, com a colaboração do Tribunal de Contas da União e Ministério Público Federal, fiscalização e controle na Postal Saúde - Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios, sobre os contratos sob suspeita nos planos de saúde dos empregados.

Para justificar a iniciativa, o autor arrola reportagem publicada no jornal Correio Braziliense, em 5 de outubro de 2015, dando conta de contratação de empresa em que figuraria como um dos sócios o filho do presidente da Postal Saúde.

Além dessa flagrante irregularidade, a matéria revela seus desdobramentos que estariam a favorecer o indigitado membro da família do dirigente.

Adicionalmente aponta outras supostas irregularidades que devem ser investigadas.

A matéria é de atribuição interna a este Órgão Técnico.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O País tem se confrontado entre surpreso e indignado com a contínua e deliberada malversação de recursos públicos, cujo maior exemplo é representado pelo que ocorreu na PETROBRÁS e que foi revelado pela Operação Lava-Jato.

Percebe-se, entretanto, e infelizmente, que o setor público tem sido alvo de articulada e insidiosa ação de grupos que dividiram o poder de forma a desviarem recursos, tão escassos e duramente pagos pela população sob a forma de tributos, para o financiamento de campanhas eleitorais e para o enriquecimento de pessoas sem o menor pudor de viverem uma vida de luxo e dissipação.

A Carta Magna, em seu art. 70, determina ao Congresso Nacional o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial que envolvam recursos públicos, mediante controle externo. Tal controle, antes de ser uma prerrogativa do Legislativo, é um dever constitucional, que deve ser exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71 da Constituição Federal. Esse artigo, em seu inciso IV, diz que compete ao TCU realizar auditorias de natureza operacional, por iniciativa própria, ou da Câmara dos Deputados, Senado Federal e suas Comissões.

Portanto, a fiscalização da atuação do Poder Público, mediante controle externo do Legislativo, pode ser de iniciativa das comissões técnicas da Câmara ou do Senado. Assim, o art. 60 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados dispõe que os atos ou fatos passíveis de fiscalização operacional, referida no art. 70 da Constituição Federal, ficam sujeitos à fiscalização do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões. Ademais, o art. 61 do citado Regimento estabelece que a proposta de fiscalização pode ser apresentada por qualquer Deputado à Comissão.

Dessa forma, a iniciativa em tela encontra-se totalmente amparada pela Constituição Federal e pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No que tange à conveniência e oportunidade da medida ora proposta, impende ressaltar a gravidade dos fatos ressaltados na citada matéria jornalística, fartamente mencionados na Justificação que a embasa.

Ante todo o exposto, este Relator vota pela execução da Proposta de Fiscalização e Controle nº 58, de 2015.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2016.

Deputado VANDERLEI MACRIS
Relator

OS DOCUMENTOS PRODUZIDOS DURANTE A IMPLEMENTAÇÃO DESTA PFC ENCONTRAM-SE NO PROCESSADO
--

RELATÓRIO FINAL

I – Relatório

O nobre autor desta PFC, o Deputado Altineu Côrtes, propõe que esta Casa, por intermédio desta Comissão, realize proposta de fiscalização financeira e controle na Postal Saúde – Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Em síntese, o autor solicita essa fiscalização com o intuito de esclarecer graves denúncias, publicadas no jornal Correio Brasiliense, em que se colocam sob suspeita os contratos de prestação de serviços entre a operadora do plano de saúde dos empregados dos Correios e a empresa (Dazopi Agência Web) da qual o filho do presidente da Postal – Saúde é diretor e já foi sócio.

Contratualmente, a Dazopi é representada por Rafael Benevides (amigo do Igor Fediczko Silva, filho do presidente da Postal). No entanto, por meio de mensagens eletrônicas trocadas entre Igor e os empregados da operadora, pode-se provar, facilmente, que Igor é quem manda na Dazopi Agência Web.

Questionada sobre o assunto, a Postal Saúde assegura que o proprietário da Dazopi é Rafael Benevides e que este não tem nenhuma relação de parentesco com o presidente, Sérgio Francisco da Silva. Destaca, ainda, que a operadora é uma associação civil, sem fins lucrativos e segue o que determina a Agência Nacional de Saúde – ANS sobre as entidades de autogestão no âmbito do sistema de saúde complementar.

A reportagem afirma que especialistas consultados pelo jornal Correio Brasiliense, além de questionarem o excesso de despesas administrativas da operadora (R\$ 104,4 milhões para sustentação da máquina administrativa), ainda avaliam que o código de ética da Postal Saúde não foi respeitado quando o seu presidente contratou uma empresa da qual seu filho foi sócio e continua empregado.

Também pesa sobre o presidente da Postal Saúde, o Sr. Sérgio Francisco da Silva, a escolha da gráfica do Sindicato dos Bancários de São Paulo para prestar serviços à operadora de plano de saúde dos empregados dos Correios. Serviços contratados por mais de R\$ 3 milhões de reais.

No dia 07/12/2016, essa Comissão aprovou o Relatório Prévio do Deputado Vanderlei Macris e encaminhou expediente ao Tribunal de Contas da União – TCU, solicitando a realização de ação de fiscalização e controle na Postal Saúde – Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) com o objetivo da análise de contratos sob suspeita, no âmbito dos planos de saúde dos empregados da ECT, conforme denúncia da imprensa.

No Tribunal de Contas da União – TCU, o Ministro Bruno Dantas foi designado para relatar a matéria, no âmbito do TC 035.775/2016-5. No seu voto, o Ministro faz as seguintes ponderações:

1 – “conhecer do expediente, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8443/1992, no art. 332, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e no art. 4º, inciso I, alínea b, da Resolução – TCU 215/2008.”.

2 – No mérito, decidir no sentido **da impossibilidade do atendimento do pedido**, por não se enquadrar na competência constitucional e legal do TCU.

Explicando sua decisão o Ministro Bruno Dantas escreve no seu voto:

“4. Com efeito, a PFC 58/2015 requer a realização de fiscalização do TCU sobre contratos privados celebrados pela Postal Saúde, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos constituída sob a forma de

associação civil, responsável pela administração do plano de assistência à saúde dos funcionários dos Correios. Seus associados são a ECT, como mantenedora, o Postalís, como patrocinador, os associados beneficiários e os associados pensionistas.

5. Como é sabido, a jurisdição desta Corte de Contas abrange as pessoas físicas e jurídicas no rol do art. 5º da Lei 8.443/1992, e desse dispositivo não é possível depreender permissivo legal para alcançar, por meio de processo de controle externo, a Postal Saúde e seus gestores, dada a sua **conformação de direito privado** sem que tenha recebido recursos da União.

(...)

7. Destaco como precedente o Acórdão 3.149/2010-TCU-Plenário, por meio do qual foi apreciada análoga Solicitação do Congresso Nacional que continha pedido de auditoria na Geap - Fundação de Seguridade Social, responsável pela prestação de serviço de plano de saúde de autogestão de servidores públicos federais. Na oportunidade, esse Tribunal destacou a impossibilidade de atendê-la, por refugir à sua competência constitucional e legal de realizar auditoria sobre os recursos geridos por entidade de direito privado não jurisdicionada a esta Casa.

8. Dessa feita, proponho dar ciência à autoridade requisitante da impossibilidade de atendimento do pedido, por escapar à competência constitucional e legal do Tribunal, sem prejuízo de informá-la, oportunamente, acerca do resultado de processo de denúncia em andamento neste Tribunal (TC 033.840/2016-4), sob minha Relatoria, no qual foram noticiadas supostas irregularidades na gestão e fiscalização da ECT sobre a Postal Saúde.”.

Finalmente, no dia 14/06/2017, o Plenário do TCU aprovou o Acórdão Nº 1248/2017 que acatou, plenamente, o Relatório do Ministro Bruno Dantas.

Com relação ao processo TC 033.840/2016-4, citado anteriormente pelo Ministro Bruno Dantas, o TCU publicou o Acórdão nº 1000/2018 – Plenário com as seguintes recomendações:

1.8. determinar à Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) que informe, nas próximas contas da entidade, acerca do andamento dos processos NUP 53101.003727/2016-42, que apura supostas irregularidades relacionadas aos contratos 92/2014 e 94/2014, celebrados entre a Postal Saúde e as sociedades empresariais UNIBEM Assessoria em Medicina e Segurança no Trabalho Ltda. E TOTAL LIFE Assistência à Vida Ltda.; NUP 53101.005472/2016-52, referente a supostas irregularidades na implantação e na gestão do Plano Postal Benefícios Medicamentos (PBM) ; e NUP 53101.001976/2017-84, que apura responsabilidades por supostas irregularidades relacionadas à contratação da gráfica do sindicato dos Bancários (Bangraf) ;

1.9. recomendar à Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) que:

1.9.1. identifique as causas do elevado aumento dos custos de despesa assistencial com o Plano Viver Saúde, de modo a se identificar possíveis medidas a serem adotadas objetivando a redução dos gastos com o referido plano;

1.9.2. promova uma reavaliação, acompanhada de fundamentação técnica e econômica, a respeito do atual modelo de gestão da assistência à saúde dos empregados, diante das premissas de redução de despesas e de ganhos operacionais e gerenciais;

1.10. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014.

II – VOTO

Depois de analisarmos detidamente o material enviado pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão nº 1248/2017 e Acórdão nº 1000/2018, ambos do Plenário da Corte de Contas), e diante das conclusões apontadas nesses Acórdãos, **VOTO pelo encerramento e arquivamento da presente PFC, não restando qualquer providência a ser tomada por parte desta Comissão.**

Sala da Comissão, Brasília, 11 de junho de 2019.

Deputado Fernando Rodolfo
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em reunião ordinária realizada hoje,

opinou pelo encerramento e arquivamento da presente PFC da Proposta de Fiscalização e Controle nº 58/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fernando Rodolfo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Léo Motta - Presidente, Márcio Labre - Vice-Presidente, Aluisio Mendes, Carlos Jordy, Daniela do Waguinho, Fernando Rodolfo, Gilberto Abramo, Hugo Motta, Juninho do Pneu, Marcel Van Hattem, Átila Lins, Edilázio Júnior, Eduardo Braide, Felício Laterça, Hildo Rocha, Jorge Solla, Júnior Mano, Márcio Jerry e Padre João.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2019.

Deputado LÉO MOTTA
Presidente